

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025			
Sessão Pública Disputa: 12/05/2025 às 09h00min	Local: Sistema de Compras BLL (<u>www.bll.org.br</u>)		
	Como condição de participação na sessão pública, os		
	licitantes devem inserir os dados da proposta de		
	preços inicial.		
Processo de Compras: nº 02/2025	ID CidadES nº: 2025.009E0100001.01.0009		
Objeto			

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DA BARRAGEM DO DISTRITO DE GUARANÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

Valor estimado							
R\$ 129.953,82 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)							
Critério de julgamento	Forma de	Modo de disputa	Sistema de Registro de		Licitação exclusiva ME/EPP		
	Adjudicação		Preços				
Maior desconto	Global	Aberto	Não		Não		
Instrumento Conf	tratual	Visita Técnica	a Amostra		Visita Técnica Amostra		Amostra
Contrato		Sim	Não		Não		
Documentação de Habilitação							

- Documentação de Habilitação (jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira)
- Qualificação Técnica

O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção instrumento convocatório no Item 7 do Edital.

Prazo para envio da Proposta de Preços Adequada	Prazo para envio da Documentação de Habilitação
Até 24 horas após a convocação	Até 03 horas após a convocação
Prazo para Negociação de Valor	Prazo para envio de Proposta Retificada
Até 02 horas após a convocação	Até 24 horas após a convocação.
	Obs.: Só serão aceitas até 03 correções da Proposta
	de Preços pelo mesmo licitante.

É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até as 00 horas do dia 07/05/2025 via plataforma BLL	Até as 00 horas do dia 07/05/2025 via plataforma BLL

Observações Gerais

- 1. Os lances deverão respeitar um intervalo mínimo de 0,1% (zero virgula um por cento)
- 2. Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas na Plataforma de licitação da BLL (www.bll.org.br) e as especificações constantes neste edital prevalecerão as últimas especificações.
- 3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados. E seus dados cadastrais no SICAF, pois a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser aferida por meio deste sistema.



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

EDITAL DE CONCORRRÊNCIA ELETRÔNICA № 001/2025

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, sediado à Rua José dos Santos Lopes, nº 45 - Bairro de Carli - Aracruz-ES, CEP 29194-017, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, Julgamento Maior Desconto, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal N.º 43.080 de 11 de novembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria SAAE-ARA nº 038/2025.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08h00min do dia 28/03/2025

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08h00min do dia 12/05/2025

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08h30min do dia 12/05/2025

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA: ÀS 09h00min do dia 12/05/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL: site do SAAE de Aracruz (https://saaeara.es.gov.br/licitacoes) e na plataforma do Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br).

LOCAL PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA: exclusivamente por meio do Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br www.bll.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente certame consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DA BARRAGEM DO DISTRITO DE GUARANÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme condições, exigências técnicas e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário na plataforma de Licitação através do site https://www.bllcompras.com, pela atribuição de chave de identificação e senha individual, a qual é pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 2.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.1 ou 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a hora e data estabelecidos para o envio das documentações.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Percentual de desconto total do lote;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 4.1.4. Para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, na ocasião do licitante ser o próprio fabricante ou detentor da marca, deverá ser utilizada a expressão "Marca Própria" no preenchimento da marca, ou, quando tratar-se de prestação de serviços, o licitante deverá utilizar a expressão "Serviço" no preenchimento da marca em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a hora e data do fim de recebimento das propostas.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 % (zero vírgula um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: ABERTO
- 5.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa <u>"aberto"</u>, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

de classificação.

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Autarquia Municipal - Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize:
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.1. O momento para a apresentação de amostra será definido no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado

Autarquia Municipal - Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (http://bll.org.br), a documentação de habilitação, no prazo de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.1.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.1.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.1.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 7.1.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.7. Será verificado se o licitante apresentou, quando solicitado em Edital, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.1.8. O licitante deverá apresentar, quando solicitado em Edital, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.1.9. Caso seja necessário a avaliação prévia do local de execução e que seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.1.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme estabelecido neste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes.
- 7.1.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.1.10. A habilitação poderá verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.1.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.1.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.1.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 7.1.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas.
- 7.1.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.1.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.1.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.1.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.1.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.1.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.1.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.1.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.
- 7.1.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.1.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.2.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°
- 7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (com situação ATIVA), relativo ao domicilio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

compatível com o objeto do certame;

- 7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- 7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 7.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 7.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 7.3.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 7.3.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de cinco (cinco) dias úteis, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

7.3.10.3. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

- 7.3.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 7.3.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.3.10.6. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- 7.3.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei n^{o} 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.4.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 7.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 7.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.5.1. Declaração de conhecimento das condições da obra, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico.
- 7.5.2. Registro ou inscrição da empresa no CREA, em plena validade.
- 7.5.3. Apresentação de profissional(is) habilitado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado técnico por execução de obra de características semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 7.5.4. Atestado(s) técnico(s) deverá(ão) comprovar experiência da empresa e do profissional responsável pela obra nos seguintes serviços mínimos:
- 7.5.4.1. Execução de obras de barragens, recuperação estrutural ou serviços correlatos.
- 7.5.4.2. Serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto licitado.
- 7.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra, sendo admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SAAE de Aracruz.
- 7.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, se solicitados, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local da execução do serviço.
- 7.5.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.5.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

7.5.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 7.5.8.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.5.8.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.5.8.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.5.8.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 7.5.8.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6. DA VISITA TÉCNICA

- 7.6.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.6.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme estabelecido neste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.6.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.6.2. Apesar de não ser um critério obrigatório, o SAAE recomenda que todos os licitantes visitem o local da execução dos serviços para terem conhecimento pleno dos serviços a serem executados. O objetivo da visita é que os preços ofertados pelas empresas reflitam com exatidão nos serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos indevidos ao contrato.
- 7.6.3. A visita deverá ser solicitada na forma eletrônica, no sistema BLL https://bllcompras.com/Home/Login via pedido de esclarecimento.
- 7.6.3.1. A solicitação deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.6.3.2. Na solicitação deverá conter o dia e horário da visita técnica. A visita deverá ocorrer em

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

dias úteis e no horário de expediente da Contratante, das 8h00min às 10h00min e de 13h00min às 16h00min.

- 7.6.3.2.1. A data solicitada para visita técnica não poderá ser inferior a 02 (dois) dias da solicitação.
- 7.6.3.3. Após envio, a solicitação será encaminhada para o Setor Requisitante para análise da disponibilidade. A resposta a solicitação será respondida em até 01 (um) dia útil e será divulgada no mesmo link correspondente a solicitação. O licitante deverá acompanhar a sua solicitação via sistema.
- 7.6.4. A Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação poderá ser conforme modelo ANEXO a este Edital.
- 7.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 7.7.1. Os licitantes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal, com indicação do nome, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação (ANEXO II);
- 7.7.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal (ANEXO III);
- 7.7.3. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão encaminhar juntamente com os documentos de habilitação, para comprovação de tal condição a DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06 (ANEXO IV).
- 7.7.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como as sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

7.8. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

- 7.8.1. O enquadramento como microempresa ME, empresa de pequeno porte EPP e Microempreendedor Individual dar-se-á nas condições estipuladas na Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Geral Municipal n°.3762/2013.
- 7.8.1.1. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

simplificado.

- 7.8.1.2. Poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 e do art. 27 da Lei Geral Municipal n.º 3.762/2013, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 5° da Lei Geral Municipal n°.3762/2013.
- 7.8.1.3. A comprovação da condição de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser apresentada juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, da seguinte forma:
- 7.8.1.4. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- a. comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx;
- 7.8.1.5. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- a. balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- 7.8.1.6. Licitantes enquadrados como Microempreendedor Individual:
- a. certificado da Condição de Microempreendedor Individual, obtido através do Portal do Portal do Empreendedor, http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>
- b. declaração, firmada pelo empreendedor individual, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO IV).
- 7.8.2. Os documentos relacionados nos subitens acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DR E I nº 10/2013.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

8.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

- 8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br www.bll.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 4º do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023, o licitante que incorrer nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 9.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:
- 9.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:

- 9.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.2.6. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz-ES, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 9.1.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021 não podendo ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.
- 9.1.3.1. A apuração da multa se dará conforme regramento no artigo 11 c/c artigo 32 e seguintes do Decreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023.
- 9.1.4. Multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.1.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato
- 9.1.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.
- 9.1.7. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156 $\S1^\circ$, da Lei 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.
- 9.1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 9.1.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.1.10. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências disposta no art. 39 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via sistema BLL https://bllcompras.com/Home/Login.
- 10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no link correspondente a este Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Concluída a via recursal, o resultado encontrado pelo agente de contratação e equipe de apoio submetido à deliberação da autoridade competente, para adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2. A formalização do resultado decorrente da licitação concluída será efetuada mediante assinatura do instrumento contratual entre a Contratante e a Licitante Vencedora, observando-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as especificações contidas neste Edital.
- 11.3. A Licitante Vencedora será convocada pela Contratante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.90, § 5º da Lei nº 14.133/21.
- 11.4. Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, serão convocados as Licitantes

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 90, § 7º da Lei 14.133/21.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 12.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.
- 12.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 12.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SAAE ou de seus servidores, gestores e fiscais.
- 12.6. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.
- 12.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAAE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens e serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 12.10. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

13. DA LIQUIDAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

13.1. DA LIQUIDAÇÃO

- 13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.
- 13.1.1.1. O prazo que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 13.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.1.2.1. O prazo de validade;
- 13.1.2.2. A data de emissão;
- 13.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 13.1.2.5. O valor a pagar;
- 13.1.2.6. Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento; e
- 13.1.2.7. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 13.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 13.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021
- 13.1.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 13.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

13.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.2.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 13.2.3. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- 13.2.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SAAE reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:
- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) ISS;
- 13.2.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, § 3º da lei Nº 14.133/2021.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

expediente na Administração.

- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil BLL (http://bll.org.br/), bem como no endereço www.saaeara.com.br.
- 15.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o da Comarca de Aracruz/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 15.12. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente;
- 15.13. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais;
- 15.14. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão com base nas disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 15.15. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.16. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 4° DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO

ANEXO VII - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TECNICA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSAVEL TÉCNICO

ANEXO X - MATRIZ DE RISCO



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO XI – PLANO DE SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO XII – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ANEXO XIII – PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO XIV – PLANILHA DE CUSTOS – SEM VALOR

ANEXO XV – PROJETO EXTRAVASOR

ARACRUZ-ES, 26 de março de 2025

Amadeu Zonzini Wetler

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL № 39.047/2021



DADOS DO PROPONENTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS - DEVERÁ SER PREEENCHIDO CONFORME ANEXO -PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

D
Razão Social: CNPJ:
Endereço completo:
Telefones de contato:
BANCO:AGÊNCIA №.:CONTA №.:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (TRANSCREVER NA PROPOSTA OS ITENS ABAIXO):
1 - Declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2 - Declarar que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
3 - Validade da Proposta 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do envelope. Serão aceitas propostas com validade superior.
4 - Declarar que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
5 - Frete CIF-Aracruz-ES;
6 - Declarar PRAZO PARA ENTREGA conforme Edital;
7 - Declarar PRAZO PARA PAGAMENTO conforme Edital.

9 - Cotar obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;

8 - Discriminar a marca e/ou fabricante, tipo e/ou modelo do objeto licitado, quando solicitado;

- 10 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.
- 11 A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.
- 12 Data e Assinatura do representante legal da empresa.
- 13 DEVERÁ SER ENVIADO JUNTAMENTE O ANEXO XII CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E ANEXO XIII PLANILHA DE CUSTOS



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO AGENTE DE COI	NTRATAÇÃO (O) [DO SAAE-ARACRU	Z-ES		
Ref.: CONCORRE	NCIA ELETRONICA	A Nº 001/2025			
A empresa Completo) penalidades cabívo CONCORRENCIA EL	, devidament eis a inexistênci	te inscrita no CNP. ia de fato supe	J sob o nº	 , declar	a sob as
Local e data,	_ de	de	_		
Nome e assinatura	do declarante (C	Carimbo com CNP	 J)		



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SAAE-ARACRUZ-ES Ref.: CONCORRENCIA ELETRONICA № 001/2025

Nome da empresa) ir	nscrita no CNPJ	n°	., por interm	édio de sei
representante legal o(a) Sr(a)	porta	ador(a) da	Carteira de	Identidade
nº e do CPF nº	., DECLARA , para	a fins do dispo	sto no <u>inciso</u>	VI do art. 68
da Lei no 14.133 de 2021, acrescido pe	la Lei nº 9.854	, de 27 de o	utubro de 19	99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalh	no noturno, peri	goso ou insalu	bre e não em	prega meno
de dezesseis anos.				
Ressalva : emprega menor, a partir de quator	rze anos, na con	dição de aprer	ndiz ().	
Observação: em caso afirmativo, assinalar a i	ressalva acima.			
Local e data, dede _				
·				
Nome e assinatura do declarante (Carimbo	com CNPJ)			



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Cidade XXXX,	de	de	20XX.	
artigo 63, I da Lei № 14.13 porte, nos termos da legis	33 de 2021, que esta emp lação vigente, que não há a Lei Complementar nº 1	resa é nenh	uma r um do	enas da lei e para os fins requeridos microempresa/empresa de pequeno s impedimentos previsto nos incisos ue cumprimos plenamente com os
Local e data				
(Empresa e assinatura do l	responsável legal)			



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº	XXXXXXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA № 001/2025

PROCESSO **№ 02/2025**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, pessoa jurídica de direito público,
com sede na Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli, cidade de Aracruz - ES, inscrito no CNPJ-MF
sob o nº 27.108.141/0001-89, neste ato representado pelo Sr, (qualificação)
residente na rua e RGportador do CPF-MF nº e RG e RG
doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº
estabelecida na,doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a)
Sr.(a), profissão, portador do CPF nº
e Cl nº, residente na, nos termos da Lei nº 14.133/2021,
DECRETO N.º 43.376, DE 17/01/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do CONCORRENCIA ELETRONICA № 001/2025, processo
administrativo nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DA BARRAGEM DO DISTRITO DE GUARANÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura, na forma do artigo 105



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

2.7.1. Será convocado o vencedor para dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a Ordem de Serviço, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Mediante análise técnica, o SAAE-ARACRUZ, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, observando o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado e as seguintes condições:

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau,

devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe

avaliar sua conveniência e verificar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a

execução do objeto;

4.2

4.4 Devendo a contratada informar o interesse na subcontratação e apresentar a

documentação da subcontratada referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e

preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica;

4.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das

atividades da subcontratada, bem como responder perante o SAAE pelo rigoroso cumprimento das

obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.6 Não será permitido faturamento em nome da subcontratada.

4.7 A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta)

dias de antecedência do início da subcontratação, a indicação expressa das atividades que caberão à

subcontratada;

4.8 Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e

integral pela execução dos SERVIÇOS;

4.9 No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de

Compromisso, público ou Particular, assinado entre os CONTRATANTES, dando fé da existência da

subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

4.10 Razão social das empresas envolvidas;

4.11 Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração do contrato;

4.12 Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade

das obrigações assumidas no CONTRATO com o SAAE-ARA, devendo esta exigência não importar

limites a responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

profissionais na execução do CONTRATO;

4.13 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e eventuais erros;

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da constratação é de R\$.....(...)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 8.1. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis .
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Contrato e anexos e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos produtos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

estipuladas.

- 9.2. Agendar e entregar os produtos nos prazos estipulados no Projeto Básico.
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descar-ga, até os locais indicados no Projeto Básico.
- 9.5. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- 9.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SAAE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 9.10. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrencia do cumprimento do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 10.2. O percentual da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.
- 10.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo até a data da assinatura do contrato.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

10.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 4º da Decreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023, a CONTRATADA:
- 11.1.1. Será sancionada com ADVERTÊNCIA, quando:
- 11.1.1.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevancia, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 11.1.1.2.1. Para fins deste subitem 11.1.1, considera-se pequena relevancia o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 11.1.1.3. Fica limitado a 03 (três) o número de advertências aplicáveis ao mesmo contrato administrativo.
- 11.1.1.3.1. O limite previsto no item 11.1.1.3 limitar-se-á a 05 (cinco) advertências quando a contratada possuir mais de um contrato firmado com o município.
- 11.1.1.3.2. Atingido o limite previsto no 11.1.1.3.1, será aplicada multa leve ou média de acordo com o dano constatado e a agravante de reincidência, conforme Decreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023.
- 11.1.2. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando praticar as seguintes infrações:
- 11.1.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.2.2.1. considera-se inexecução total do contrato:
- 11.1.2.2.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualemnte determinada;
- 11.1.2.2.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estbelecido pela Administração também caracterizará o descxumprimento total da obrigação assumida.
- 11.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

quando convocado dentro do prazo da validade de sua proposta;

- 11.1.2.4. ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3. Será DECLARADA INIDÔNEA para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os obejtivos da licitação;
- 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.3.6. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar Administração Pública direta e indireta do Município de Aracruz-ES, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021 não podendo ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.
- 11.1.5. A apuração da multa e advertência se dará conforme regramento no artigo 11 c/c artigo 32 e seguintes do Drecreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023.
- 11.1.6. Multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.1.7. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato
- 11.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados conforme regramento e gradação dados pela Lei nº 14.133/2021 combinado com os artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 43.665, DE 06/03/2023.
- 11.1.9. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.
- 11.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156 §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.
- 11.1.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis

Autarquia Municipal - Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

- 11.1.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.1.13. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dipostas no art. 39 do Decreto Municipal nº 43.665 de 06/03/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do SAAE, na seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 002001.1751200021.006.44905100000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Fica eleito o Juízo Da Comarca de Aracruz-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

Aracruz/ES, XXXX de XXXXX de XXXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e adequação

da área da barragem do distrito de Guaraná, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra especial de engenharia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da

assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico

do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Trata-se de obra, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência, sob a

forma Eletrônica, conforme Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de

julgamento pelo Maior Desconto, tendo como referência o valor total informado na planilha

orçamentária dos serviços fornecida pelo SAAE de Aracruz.

3.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

3.3. Critérios de aceitabilidade de preços.

3.3.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o

critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

3.3.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração,

por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos

como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de

avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

3.3.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

- 3.3.2.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação.
- 3.3.2.2. Custos unitários relevantes: conforme planilha orçamentária do SAAE de Aracruz.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. Sustentabilidade
- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações**Sustentáveis:
- 4.1.1.1. A destinação correta dos resíduos gerados durante a execução da obra, com transporte para local licenciado e conforme normativas ambientais vigentes.
- 4.2. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021)
- 4.2.1. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos.
- 4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei n^2 14.133/2021)
- 4.3.1. Na presente contratação não há restrição de marcas ou modelos.
- 4.4. Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021)
- 4.4.1. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.
- 4.5. Subcontratação
- 4.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na execução da reforma e adequação estrutural da barragem.
- 4.5.1.2. A subcontratação fica limitada a **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, conforme previsto no **Projeto Básico** e no **Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

4.5.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em

relação à subcontratação, caso admitida.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº

14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.2. O percentual da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser

prestada em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;

Fiança bancária;

Seguro-garantia.

4.6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo até a data

da assinatura do contrato.

4.6.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias

úteis após a assinatura do contrato.

4.6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia

da contratação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento, conforme previsto na legislação vigente.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

5.2.1. Obras e Instalações - 002001.1751200021.006.44905100000.

6. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 129.953,82 (cento e vinte e nove mil, novecentos

e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na planilha

orçamentária em anexo.



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 7.1. Condições de execução
- 7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço.

Caso o prazo termine em um dia sem expediente, a execução se iniciará no próximo dia útil.

- 7.1.1.2. **Descrição da execução**: Os serviços seguirão as especificações técnicas definidas no **Projeto Básico** e na **planilha orçamentária**, contemplando:
 - Correção das anomalias estruturais da barragem;
 - Adequação das condições de segurança;
 - Execução conforme normas técnicas vigentes.
- 7.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo.
- 7.1.1.4. Etapas principais:
 - Mobilização e instalação do canteiro de obras;
 - Execução das intervenções estruturais;
 - Testes, inspeções e entrega final.
- 7.2. Local e horário da prestação dos serviços
- 7.2.1. Os serviços serão prestados na barragem do distrito de Guaraná, no município de Aracruz-ES.
- 7.2.2. O horário de execução será **em dias úteis, das 07h00 às 17h00**, podendo ser ajustado conforme necessidade e aprovação da fiscalização do SAAE de Aracruz.
- 7.3. Materiais a serem disponibilizados
- 7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, incluindo:
- 7.3.1.1. Materiais de construção e reparo (concreto, aço etc.);



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

7.3.1.2. Equipamentos de segurança e proteção (EPI's, sinalização etc.);

7.3.1.3. Ferramentas e maquinários específicos (escavadeiras, vibradores de concreto etc.).

7.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1.1. Correção das anomalias estruturais identificadas;

7.4.1.2. Adequação das estruturas conforme normativas técnicas;

7.4.1.3. Garantia de condições seguras para o armazenamento de água.

7.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.6.1.1. Vistoria final e emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

7.6.1.2. Entrega de documentação técnica atualizada (as built, certificados, relatórios de ensaio etc.);

7.6.1.3. Desmobilização do canteiro de obras e limpeza da área.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.2. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.
- 9.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 9.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SAAE ou de seus servidores, gestores e fiscais.
- 9.6. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.
- 9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do SAAE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 A avaliação da execução do objeto será feita por meio das medições mensais dos serviços efetivamente realizados, conforme planilhas constantes no ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e ANEXO CRONOGRAMA FÍSICO –FINANCEIRO.
- 10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados

- 10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. Do recebimento
- 10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 10.2.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 10.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.2.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.2.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.2.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.2.2.4. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 10.2.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.
- 10.2.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 10.2.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.2.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 10.2.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Autarquia Municipal - Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

- 10.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.
- 10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. DA LIQUIDAÇÃO
- 11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.
- 11.1.2. O prazo que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.1.3.1. O prazo de validade;
- 11.1.3.2. A data de emissão;
- 11.1.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.1.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.1.3.5. O valor a pagar; Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento; e
- 11.1.3.6. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



Autarquia Municipal - Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

situação, sem ônus ao contratante.

- 11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021
- 11.1.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 11.2.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 11.2.3. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- 11.2.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SAAE reterá do valor bruto da nota fiscal,



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) ISS;
- 11.2.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- 12.1. Documentos exigidos
- 12.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos exigidos nos artigos **62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:
 - Regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa);
 - Qualificação jurídica (contrato social, estatuto ou registro comercial);
 - Qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial e índices contábeis exigidos);
 - Qualificação técnica, conforme item 12.2.
- 12.2. Qualificação Técnica
- 12.2.1. **Declaração de conhecimento das condições da obra**, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico.
- 12.2.2. Registro ou inscrição da empresa no CREA, em plena validade.
- 12.2.3. Apresentação de profissional(is) habilitado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado técnico por execução de obra de características semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

12.2.4. Atestado(s) técnico(s) deverá(ão) comprovar experiência da empresa e do

profissional responsável pela obra nos seguintes serviços mínimos:

12.2.4.1. Execução de obras de barragens, recuperação estrutural ou serviços correlatos.

12.2.4.2. Serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto licitado.

12.2.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra, sendo admitida sua

substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo

SAAE de Aracruz.

12.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da

filial da empresa licitante.

12.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade

dos atestados, incluindo, se solicitados, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

atual da contratante e local da execução do serviço.

12.2.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação

complementar:

12.2.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a

contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de

que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º,

inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.2.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um

dos cooperados indicados;

12.2.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à

prestação do serviço;

12.2.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.2.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados

que executarão o contrato;

12.2.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a)

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c)

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de

convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos

cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata

da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.2.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.

5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo

órgão fiscalizador.

12.3. DA VISITA TÉCNICA

12.3.1. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é

essencial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o

licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do

serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.3.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração

data e horário exclusivos, a ser agendado conforme estabelecido neste Edital, de modo que seu

agendamento não coincida com o de outros licitantes.

12.3.1.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida

neste item por uma declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.3.2. Apesar de não ser obrigatória, o SAAE de Aracruz recomenda que todos os licitantes visitem

o local da execução dos serviços, a fim de obter conhecimento detalhado das condições

operacionais, ambientais e logísticas da obra. O objetivo da visita é garantir que os preços ofertados

reflitam com exatidão os serviços a serem executados, evitando futuros pleitos indevidos de aditivos

contratuais.

12.3.3. A visita técnica deverá ser solicitada eletronicamente, por meio do sistema BLL -

https://bllcompras.com/Home/Login, via pedido de esclarecimento.

12.3.3.1. A solicitação deve ser feita com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data fixada para a

sessão pública de abertura das propostas.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

12.3.3.2. Na solicitação, o licitante deverá informar o dia e horário desejado para a

visita, que ocorrerá em dias úteis, dentro do horário de expediente da Contratante, das 08h00 às

10h00 e das 13h00 às 16h00.

12.3.3.2.1. A data solicitada para visita técnica não poderá ser inferior a 02 (dois) dias da data da

solicitação.

12.3.3.3. Após o envio, a solicitação será encaminhada para o Setor Requisitante do SAAE, que

analisará a disponibilidade. A resposta será enviada em até 01 (um) dia útil e divulgada no mesmo

link da solicitação. O licitante deverá acompanhar sua solicitação pelo sistema.

12.3.4. A Declaração de conhecimento das condições locais para execução da obra poderá seguir o

modelo ANEXO a este Edital.

12.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento

das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução dos

serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir todas as exigências descritas neste Projeto Básico e realizar, com seus próprios 13.1.

recursos, a entrega dos produtos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações

estipuladas.

13.2. Agendar e entregar os produtos nos prazos estipulados deste Projeto Básico.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o

objeto com avarias ou defeitos.

Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e

descarga, até os locais indicados neste Termo.

Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não

estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ficando certo que, em

nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às 13.6.

dependências do CONTRATANTE.

13.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto

fornecido.

13.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SAAE ou a terceiros em

razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham

sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras

cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução da contratação.

13.10. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à

execução dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste

Projeto Básico, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e

condições da contratação.

14.2. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

14.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos

que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação.

14.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

14.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades,

garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

14.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela

CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração

deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito)

horas após o seu envio.

14.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos

prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

14.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico.

14.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

14.11. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei.

15. DA MATRIZ RISCO

15.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados

ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

A Matriz de risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do 15.2.

Contratante e do Contratado na execução do contrato.

15.3. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da

combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que

independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser

ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um

determinado evento que gere provável prejuízo econômico;

15.4. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de

risco que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são

indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes

no projeto.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

15.5. Os riscos a serem suportados pelo contratante, pelo contratado e o

compartilhado estão previstos no ANEXO – MATRIZ DE RISCO.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o

do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto

em contrário.

16.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou

na entidade.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz NÃO É CONTRIBUINTE DE ICMS; 16.3.

As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos 16.4.

documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

16.5. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente

projeto básico e seus anexos.

17. LISTA DOS DOCUMENTOS

17.1. Integram o presente Projeto Básico, independentemente de transcrição, os seguintes

anexos:

ANEXO - PROJETO EXTRAVASOR; a)

b) ANEXO - PLANILHA ORÇAMENTARIA SEM PREÇOS;

ANEXO - MATRIZ DE RISCO; c)

ANEXO – PLANO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; d)

ANEXO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES; e)

ANEXO - MODELO DE TERMO COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; f)

SAAE Aracruz / E3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1. O projeto básico para a reforma e adequação da barragem de Guaraná teve como premissa os

estudos e levantamentos técnicos realizados pela equipe de engenharia do SAAE de Aracruz-ES,

com base nos dados coletados durante as vistorias técnicas e no diagnóstico da infraestrutura da

barragem.

18.2. A partir desses levantamentos, o corpo técnico do SAAE, analisou e validou as condições

técnicas apresentadas. O projeto foi revisado e aprovado com o aval da Administração Geral da

autarquia, garantindo sua conformidade com as normativas técnicas e a viabilidade de execução

dentro do escopo pretendido.

19. DATA E ASSINATURAS

DIOGO WAGMACKER NASCIMENTO

Engenheiro civil

CREA ES: 039363/D

Aracruz-ES, 26 de março de 2025.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Conforme prevê a legislação as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos

Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa Nº 40,

de 22/05/2020 do governo federal no que couber e as disposições previstas no Decreto Municipal

N.º 43.373, de 17/01/2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que, dentre as prioridades previstas pelo SAAE, a contratação pretende solucionar

anomalias estruturais e operacionais identificadas na barragem do distrito de Guaraná, faz-se

necessária a execução de intervenções que garantam sua segurança e funcionalidade. A presença

de vegetação nos taludes compromete a estabilidade da estrutura e dificulta a realização de

inspeções e manutenções preventivas. A tampa de acesso ao monge encontra-se deteriorada,

exigindo sua substituição para assegurar a operação segura desse componente essencial.

Além disso, a ausência de sinalização adequada na área da barragem representa um risco

operacional, dificultando a identificação de potenciais perigos e a adoção de medidas de segurança

pelos operadores e visitantes. A reforma do extravasor é imprescindível para garantir o correto

manejo das vazões de cheia, assegurando a integridade do reservatório e prevenindo impactos

adversos à segurança hídrica do distrito.

Diante dessas condições, a execução dos serviços propostos visa restabelecer a plena capacidade

operacional da barragem, mitigar riscos estruturais e operacionais, e garantir a continuidade do

abastecimento hídrico com segurança e eficiência.

3. ÁREA REQUISITANTE

Áreas Requisitantes Responsáveis: Divisão de Expansão e Desenvolvimento.

Requisitante: Kennedy Ribeiro da Silva

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o SAAE

entende que os requisitos de habilitação serão os exigidos por lei:

a) Documentos exigidos nos artigos 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133, de

1º de abril de 2021.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão em nome da empresa licitante fornecido

por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de

recuperação de barragens ou obras hidráulicas similares, especialmente em intervenções voltadas à

estabilidade de taludes, drenagem de cristas e controle de erosão. Além disso, deve dispor de

equipe técnica qualificada, composta por engenheiros civis com experiência comprovada na área de

barragens.

4.2. Requisitos obrigacionais

4.2.1 As obrigações da contratante e da contratada serão detalhadas no projeto básico.

4.2.2 Há necessidades de garantia de execução.

4.2.3 A subcontratação e formação de consórcio serão permitidos mediante análise técnica, o

SAAE-ARACRUZ, por meio de sua diretoria geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por

escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto

desta licitação, nos termos do art. 122, § 2º da lei federal nº 14.133/21, observando o limite de 30%

(trinta por cento) do valor total do objeto contratado e as seguintes condições:

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes

desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral,

ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente

do edital de licitação.

A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe

avaliar sua conveniência e verificar se a subcontratada cumpre os requisitos

necessários para a execução do objeto, devendo a contratada informar o interesse na

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

subcontratação e apresentar a documentação da subcontratada

referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e preencher os

mesmos requisitos da qualificação técnica.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SAAE

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da

subcontratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando as opções de mercado para o atendimento da necessidade descrita, observa-se as

seguintes opções, com seus respectivos custos, pontos positivos e negativos.

Solução 1: Intervenção Completa com Contratação de Empresa Especializada

A primeira solução envolve a contratação de uma empresa especializada, com valor estimado de R\$

129.953,82, para realizar integralmente todos os serviços necessários à recuperação da barragem

de Guaraná. Esta empresa seria responsável por todas as etapas, incluindo a remoção de vegetação

arbórea e arbustiva nos taludes, regularização e compactação da crista, instalação de sistemas de

drenagem adequados, recuperação da tampa de acesso ao monge e execução do sistema de

ancoragem do barco. A contratada traria equipes qualificadas, garantindo conformidade com

normas técnicas e eficiência na execução dos serviços. Essa abordagem centraliza o controle da

obra em uma única equipe externa, o que proporciona um cronograma previsível e reduz a

sobrecarga de demandas sobre os servidores do SAAE.

2: Execução integral pelo setor público

A segunda solução considera que todos os serviços necessários para a recuperação da barragem de

Guaraná sejam realizados pelo setor público, utilizando a equipe interna do SAAE de Aracruz, com

um valor estimado de R\$ 158.598,24. Nesta abordagem, os servidores do SAAE seriam responsáveis

por todas as atividades a serem executadas. Embora essa solução mantenha os serviços sob

controle direto do SAAE e evite a dependência de terceiros, os custos de mão de obra pública não

são competitivos em relação à terceirização. Além disso, a equipe interna já possui uma alta carga

de trabalho e teria sua disponibilidade reduzida para outras demandas essenciais, o que poderia

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

comprometer prazos e elevar os custos indiretos. Com a equipe do SAAE

executando o trabalho, a obra pode se estender significativamente, demandando maior tempo e

recursos.

Contudo, a solução que apresenta-se mais viável é a Solução 1, com a terceirização integral dos

serviços para uma empresa especializada. Dada a elevada carga de trabalho e a disponibilidade

limitada de servidores do SAAE, essa alternativa proporciona uma execução mais eficiente e dentro

dos prazos necessários, evitando a sobrecarga das equipes internas e otimizando os recursos

disponíveis para garantir a segurança e estabilidade da barragem.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Projeto Básico deverá ser elaborado considerando os seguintes serviços: controle de vegetação

nos taludes, com a remoção da vegetação arbórea e arbustiva e a aplicação de medidas para evitar

o ressurgimento de espécies invasivas; proteção e drenagem da crista, com a instalação de

proteção adequada e de um sistema de drenagem eficiente para direcionamento seguro das águas

superficiais; adequação do sistema de extravasão, com reformulação e dimensionamento do

sistema para assegurar a liberação segura de excedentes de água; instalação de uma tampa de

acesso ao seu interior.

Deverá ser disponibilizado no projeto básico os anexos dos seguintes elementos, além de outros:

Planilha orçamentária com quantitativos e custo unitários e total; a)

b) Projeto extravasor;

Planilha orçamentária sem preços; c)

d) Matriz de risco;

Plano de saúde e segurança do trabalho; e)

Declaração de conhecimento dos locais e condições; f)

Modelo de termo de compromisso do responsável técnico. g)



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa apresentada na tabela 1 foi apurada por meio do levantamento prévio realizado pela equipe da Divisão de Expansão e Desenvolvimento do SAAE de Aracruz.

Tabela 1- Quantitativo de serviços na barragem de Guaraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	un	1
2	REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA E ARBUSTIVA NOS TALUDES E RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO PROTETORA	un	1
3	REPAROS NO MONGE/ PLACAS DE SINALIZAÇÃO	un	1
4	EXTRAVASOR DA BARRAGEM	un	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$129.953,82, conforme anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

O valor foi obtido através de valor de referência das tabelas do Sistema Nacional de pesquisa de custos e índices (Sinapi), Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) e da Companhia Espírito-Santense de Saneamento (Cesan).

9. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

RISCO 1: SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

Dano: Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos

Ação Preventiva: Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil

para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.

Responsável: Kennedy Ribeiro da Silva

Ação de Contingência: Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo

rendimento. Designar membros com mais experiência em contratações.

Responsável: Kennedy Ribeiro da Silva

RISCO 02: ESTIMATIVA DE PREÇO INADEQUADA

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano: Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de

exequibilidade da proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no

mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no

mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.

Ação Preventiva: Utilizar o Decreto N.º 43.547 de 13/02/2023 para cotação do item a ser

contratado.

Responsável: Diogo Wagmacker Nascimento

Ação de Contingência: Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar

nova cotação caso não seja aceita.

Responsável: Diogo Wagmacker Nascimento

RISCO 03: ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

Dano: Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim

e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no

andamento dos processos judiciais.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

Ação Preventiva: Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de

frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar

antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.

Responsável: Kennedy Ribeiro da Silva

Ação de Contingência: Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas

respostas.

Responsável: Kennedy Ribeiro da Silva

RISCO 04: FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIDADE GESTORA PARA CUMPRIMENTO DAS

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano: A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.

Ação Preventiva: Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de

vigência

Responsável: Wagner Pelissari de Marchi

Ação de Contingência: Providenciar complementação de recursos para cumprimento das

obrigações contratuais.

Responsável: Wagner Pelissari de Marchi

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, pois trata-se de obra especial de

engenharia que deve ocorrer de forma encadeada e sequencial, garantindo o alcance dos objetivos

no prazo previsto. Adicionalmente, a economia de escala é um fator relevante para a escolha de

uma única empresa, sendo administrativa e economicamente mais vantajoso para o SAAE de

Aracruz-ES.

A eventual divisão do procedimento licitatório em diferentes etapas para cada tipo de serviço

geraria uma inviabilidade técnica e econômica, comprometendo o conjunto das intervenções e

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

resultando em perda da economia de escala. Destaca-se que essa solução já é

amplamente adotada no setor público, não representando restrição à competitividade do processo

licitatório.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação

desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição encontra alinhamento institucional conforme previsto no PPA - Plano Plurianual

2022/2025 e no Plano de Trabalho do exercício de 2023 e 2024.

13. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a realização desses serviços incluem:

Melhoria da segurança estrutural: Remoção da vegetação dos taludes para evitar erosão e

instabilidade da barragem.

Adequação operacional: Substituição da tampa de acesso ao monge para garantir segurança e

facilidade de manutenção.

Sinalização e controle de riscos: Implementação de sinalização adequada para orientar

operadores e prevenir acidentes.

Garantia da capacidade hidráulica: Reforma do extravasor para assegurar o escoamento

adequado da vazão de cheia e evitar riscos à integridade da barragem.

Preservação da segurança hídrica: Manutenção da funcionalidade da barragem para garantir a

regularidade do abastecimento de água no distrito de Guaraná.

Esses resultados garantirão que a barragem de Guaraná opere com maior segurança e

confiabilidade, minimizando riscos de falhas estruturais e preservando o recurso hídrico

armazenado para atender às necessidades da comunidade local.

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS 14.

O ambiente do SAAE já se encontra adequado para que os serviços ora pretendidos sejam

prestados de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de

providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos;

Ademais, a Divisão de Expansão, será responsável pela elaboração do Projeto Básico,

acompanhamento do contrato administrativo e fiscalização de contratos.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa auxiliar no planejamento da contratação da

empresa para prestação da solução de recuperação e adequação da Barragem de Guaraná, sendo

viável e necessária para atender com qualidade e efetividade às necessidades do SAAE de Aracruz.

Ante ao exposto, concluiu-se que esta contratação proporcionará a preservação da integridade

estrutural da barragem e a continuidade do abastecimento hídrico no distrito de Guaraná,

garantindo assim uma melhor prestação de serviços à sociedade. A execução desses serviços é

essencial para evitar danos futuros, garantindo a segurança hídrica da região e prevenindo riscos

ambientais e operacionais.

Importante destacar que as especificações discriminadas neste documento, sejam elas relacionadas

aos itens ou ao agrupamento de lotes, constantes no sistema informatizado, poderão sofrer ajustes

posteriores, importando em consolidações na versão final do Projeto Básico.

Por fim, cumpre informar que a presente é considerada a melhor solução e se encontra dentro da

previsão de despesas do Setor solicitante. Está em conformidade com as condições de mercado

existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram

consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação

vigente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação pois atende à demanda

existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

17. RESPONSÁVEIS

Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi elaborado pelos servidores lotados na Divisão Expansão e Desenvolvimento, abaixo assinados.

KENNEDY RIBEIRO DA SILVA

Coordenador Portaria SAAE-ARA nº 186/2018

DIOGO WAGMACKER NASCIMENTO

Engenheiro civil

CREA ES: 039363/D

Aracruz-ES, 26 de março de 2025.



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

À		
(Nome do órgão/entidade licitante)		
Referência: Concorrência eletrônica n.º 001/2025	5	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA	ADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE	REFORMA
E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DA BARRAGEM DO DISTR		
•		
A Empresa	, CNPJ/MF	
A Empresa, estado do, estado do	, sito à Rua	
n.º, CEP, Telefone ()	, E-mail	
declara o abaixo:		
Declara, para fins de participação nessa licitaçã	io, que temos pleno conhecimento do	local e das
condições em que deverá ser executada os se		
trabalhos e assume total responsabilidade por es		
condições do local, onde serão executados	•	
questionamentos futuros e jamais poderão ser	-	
inclusão de serviços, quantitativos de material ou		terisoes ac
merasao de serviços, quantitativos de material od	a deresentito dos preços.	
_	, de	20
Responsável Técnico do Licitante pela visita		
Nome:		



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO IX

MODELO DE TERMO COMPROMISSO DO RESPONSAVEL TECNICO

A	
(Nome do órgão/entidade lici	tante)
Referência: MODALIDADE CO	NCORRENCIA ELETRONICA nº 001/2025
	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁREA DA BARRAGEM DO DISTRITO DE GUARANÁ.
Eu,	, portador (a) da Carteira de Identidade no,
	,profissão, devidamente inscrito no CREA ou
	, pertencente ao quadro técnico permanente da
empresa	inscrita no CNPJ sob o no , DECLARO que aceito minha indicação como responsável
de202	25.
Nome/Assinatura	
profissão	
CREA no.:	



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO X

MATRIZ DE RISCO

1. Objetivos

A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais, como também essencial para o dimensionamento das propostas por parte das LICITANTES.

Dessa forma, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.

2. Tabela de Classificação dos Riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada

		Frequência Esperada
Classificação	Probabilidade de Ocorrer o Risco	
А	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
В	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
С	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%
D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
Е	Remota, risco improvável	Até 0,05%

3. Tabela de Classificação e Impacto dos Riscos

Classificação	Impacto
1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item
	final sem utilidade para a CONTRATANTE
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a
	20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a
	10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os
	itens mais críticos são afetados
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

qualidade quase imperceptível.

4. Tabela da Matriz de Riscos com as responsabilidades, impactos, competências e ações a serem tomadas após a ocorrência do dano – Fase de elaboração até a homologação da licitação

N°	Risco Associado	Definição	Probabili dade	Impacto	Responsável	Ação
1	CONTRADA sem capacitação técnica para execução dos serviços.	Problemas causados por incapacitação técnica da empresa em não elaborar projetos básicos e executivos. A experiência e atividades não rotineira também são causas da incapacidade técnica	C	3	Contratante	Indicar os itens mínimos para evidência da capacitação operacional da licitante; Obs: A Cláusula do Projeto Básico que indicar os parâmetros mínimos da capacitação operacional deverá atender ao princípio da legalidade, proporcionalidade e isonomia.
2	CONTRATADA sem profissional capacitado para execução dos serviços inerentes a contratação.	Problemas causados por profissional de engenharia que não possui capacitação técnica para o bom desenvolvimen to dos serviços desta contratação.	C	2	Contratada	Indicar os itens mínimos para evidência da capacitação técnica do profissional de engenharia que representará a licitante; Obs: A Cláusula do Projeto Básico que indicará os parâmetros mínimos da capacitação técnica do profissional de engenharia deverá atender ao princípio da legalidade, proporcionalidade e isonomia.
3	CONTRATADA elabora proposta orçamentária com vícios e que são prejudiciais aos interesses	A CONTRATADA elabora planilha de orçamento com 'jogo de planilhas'. Existem duas	С	2	Contratante	As planilhas orçamentárias deverão apresentar os quantitativos e bem como os valores aplicados (SINAPI, CESAN e SICRO ou em conformidade com



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

públicos.	formas de		legislações vigentes).
	manifestação		
	dessa		
	irregularidade:		
	a primeira,		
	mais		
	freqüente, em		
	que ocorrem		
	acréscimos e		
	inserções de		
	itens com		
	sobrepreço		
	e/ou		
	decréscimos e		
	supressões de		
	itens		
	subavaliados;		
	e a segunda,		
	que se dá pelo		
	"ajuste" do		
	cronograma		
	financeiro da		
	obra, pelo qual		
	as etapas		
	iniciais		
	(executadas e		
	faturadas		
	primeiro) são		
	aquelas que		
	contêm os		
	itens com		
	sobrepreço.		

5. Tabela da Matriz de Riscos com as responsabilidades, impactos, competências e ações a serem tomadas após a ocorrência do dano – Fase execução do contrato

N°	Risco Associado	Definição	Probabili dade	Impacto	Responsável	Ação
1	Falhas executivas/ construtivas.	Má interpretação dos elementos técnicos e informações fornecidos, falha ao construir segundo especificações não verificadas	С	2	Contratada	Revisão dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.



_					T	T
		pela CONTRATADA e/ou falhas na sequência de etapas.				
2	Vícios executivos (NBR 13752)	Anomalias que afetam o desempenho de produtos ou serviços, ou os tornam inadequados aos fins a que se destinam, causando transtornos ou prejuízos materiais a CONTRATANTE .	C	2	Contratada	Constatada a ocorrência de vícios construtivos, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para reparos nas patologias sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais específicas.
3	Paralisação/at rasos das atividades por má gestão da CONTRATADA	Atrasos causados pela falta de materiais e/ou aquisição de equipamentos de responsabilida de da CONTRATADA.	C	2	Contratada	Constatada pela fiscalização a paralisação/atrasos, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para retomada dos serviços e recuperação do prazo sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais específicas.
4	Paralisação/at rasos das atividades devido à greve de funcionários da CONTRATADA	Atrasos causados pela falta de pagamento de salários e direitos trabalhistas dos funcionários.	C	3	Contratada	Constatada a greve pela fiscalização, a CONTRATADA deverá regularizar o pagamento de imediato, sem ônus à CONTRATANTE. CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para retomada dos serviços e recuperação do prazo sem ônus à



	Aradruz / ES					
						CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais específicas.
5	Paralisação das atividades devido ao não atendimento as convenções coletivas de trabalho e CLT.	Atrasos causados por intervenções de sindicatos e fiscais do ministério do trabalho.	C	3	Contratada	Constatada a INTERVENÇÃO, a CONTRATADA deverá regularizar e adequar às normas da CLT e/ou convenções coletivas do respectivo sindicato, sem ônus à CONTRATANTE. CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação em até 7 dias corridos para retomada dos serviços e recuperação do prazo sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme cláusulas contratuais específicas.
6	Interferências Técnicas não previstas pela CONTRATADA	Interferência no local da obra e/ou sistemas complementar es existente que não foram observadas e/ou previstas pela CONTRATADA elevando os custos e dilatando prazos estimados.	C	2	Contratada	A CONTRATADA executará os serviços de adequações após soluções técnicas apresentada/aceita pela fiscalização. Serviços e adequações sem custo para CONTRATATANTE. O termo de visita técnica será marco inicial da situação ou estado da obra e possíveis interferências.
7	Atraso na obtenção do licenciamento dos órgãos competentes.	Não atendimento aos itens normativos estabelecidos por órgãos competentes e	D	2	Compartilhado	Constatada o não atendimento normativo, a CONTRATADA revisará os projetos e os serviços de adequação. No caso de aumento de serviços,



		T				1
		que atrasem o decorrer da obra.				será à preço de mercado
8	Estimativa de prazo incorreta	Identificado que os prazos reais estão acima dos prazos previstos no cronograma apresentado na licitação.	С	1	Contratante	Após oficializado o atraso, a CONTRATANTE deverá apresentar um Plano de Ação, aditivo de prazos, para recuperação do prazo sem ônus à CONTRATADA
9	Estimativa de custos incorreta	Falhas na composição de custos e bem como BDI por parte da contratada. Ressalta também falhas no quantitativo de insumos e serviços por parte da contratada.	C	2	Contratante	Após oficializado o a estimativa de custos incorreta, a CONTRATANTE deverá apresentar um Plano de Ação imediato, aditivo de de valores com justificativas oficiais técnicas, para recuperação e equilíbrio financeiro sem ônus à CONTRATADA
10	Falhas em segurança patrimonial	Prejuízos gerados pela falta de segurança no canteiro	С	1	Contratada	A CONTRATADA deverá contratar segurança privada para a área do canteiro sem ônus para a CONTRATANTE.
11	Danos a terceiros	Prejuízos/dano s causados a terceiros pela CONTRATADA ou seus subcontratado s.	С	3	Contratada	Reparação dos danos causados sem custos adicionais à CONTRATANTE
12	Ações trabalhistas ou indenizatórias	Passivos trabalhistas gerados por ações contra a CONTRATADA ou subcontratado	С	3	Contratada	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópias dos comprovantes de pagamento dos direitos sociais dos empregados (CLT) e via dos documentos



						Ι
		S.				referente a segurança e medicina do trabalho.
13	Ocorrências de eventos por força maior ou caso fortuito	Determinada ação/evento gera consequências , efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir. Definição dada pelo código civil.	E	2	Compartilhado	A CONTRATADA deverá emitir relatório/técnicos justificando o enquadramento; e solicitar aditivo contratual para análise e aceite da CONTRATANTE.
14	Mudanças na legislação, regulamentaç ão ou tributárias.	Mudança de leis/regras que aumentem os custos da obra exceto aumentos previstos nas convenções coletivas.	E	2	Compartilhado	A CONTRATADA deverá emitir relatório/técnicos justificando o enquadramento; e solicitar aditivo contratual para análise e aceite da CONTRATANTE (em casos de reequilíbrio financeiro do contrato).
15	Atrasos na liberação dos recursos	Atrasos no pagamento dos serviços previstos no cronograma físico-financeir o por parte da CONTRATANTE	С	2	Contratante	Repactuação de prazos para execução dos serviços e revisão no impacto financeiro gerado pelo atraso.
16	Garantia da Obra e equipamento s	Falhas no atendimento e prestação dos serviços relativos à garantia	В	1	Contratada	Constatada a falha/desvio, a CONTRATADA deverá adequar de imediato, sem ônus à CONTRATANTE. Poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA, conforme cláusulas específicas de contrato.



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO XI

PLANO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as diretrizes, medidas e procedimentos voltados à saúde e segurança do trabalho para os serviços de reforma e adequação da barragem do Distrito de Guaraná. O objetivo é assegurar condições seguras para os trabalhadores e minimizar os riscos à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio público durante a execução das atividades, bem como atender às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NRs 06, 18 e 35.

2. ABRANGÊNCIA

O PSST se aplica a todos os trabalhadores, equipes técnicas e terceiros envolvidos direta ou indiretamente na reforma da barragem, abrangendo atividades de movimentação de terra, construção civil, instalação de drenagens e outros serviços correlatos.

3. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

3.1. Riscos Identificados

- Queda em altura durante a execução de trabalhos no talude ou monge.
- Soterramento em escavações.
- Exposição a máquinas e equipamentos pesados.
- Acidentes com ferramentas manuais e elétricas.
- Exposição a agentes físicos, como poeira e ruído.

3.2. Medidas Preventivas

- Treinamento e Capacitação: Realização de DDS (Diálogo Diário de Segurança) antes do início das atividades.
- Uso de EPIs: Fornecimento e fiscalização do uso de capacetes, luvas, botas, protetores auriculares e cintos de segurança.
- Sinalização e Isolação: Demarcação clara das áreas de trabalho e isolamento de locais perigosos.
- Manutenção de Equipamentos: Inspeção periódica de máquinas e ferramentas.
- Sistema de Ancoragem: Implementação de sistemas seguros para trabalhos em altura.



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA

- Plano de Contingência: Elaboração de protocolo de ações para acidentes, com números de emergência visíveis no canteiro.
- Primeiros Socorros: Disponibilização de kit de primeiros socorros e treinamento para o uso.
- Evacuação: Definição de rotas de fuga e pontos de encontro em caso de situações críticas.

5. RESPONSABILIDADES

- Contratada: Garantir a implementação e execução das medidas de segurança descritas no PSST.
- SAAE: Fiscalizar o cumprimento do plano por meio de inspeções periódicas.
- Trabalhadores: Cumprir as normas de segurança e comunicar eventuais riscos ou irregularidades.



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO XII

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

(Arquivo Digital)



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO XIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

(Arquivo Digital)



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO XIV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS SEM PREÇOS

(Arquivo Digital)



Autarquia Municipal – Lei de Criação № 10 de 20/04/1967

ANEXO XV

PROJETO EXTRAVASOR

(Arquivo Digital)